



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2017
De 20 de Junho de 2017.

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cantores, instrumentalistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos financiados por recursos públicos.

Art. 1º - É obrigatória a apresentação de cantores, instrumentalistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura de eventos, shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados totalmente ou em partes por recursos públicos oriundos da Prefeitura Municipal de General Câmara.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município em que ocorre o show ou a apresentação musical.

§ 2º A forma de seleção dos cantores, instrumentalistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, departamento responsável pelos eventos no município, conjuntamente, com o diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, dos responsáveis pela produção do evento.

§ 3º Não havendo, no Município de realização do evento, artistas que possam fazer a apresentação, outros poderão substituí-los, desde que residentes no mesmo Estado da Federação.

Art. 2º A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao setor responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo Único. O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade do pagamento de uma multa de 10% do valor recebido, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei justifica-se principalmente como incentivo aos nossos músicos locais, a fim de valorizar os talentos na nossa cidade, tendo em vista que alguns eventos são financiados com recursos públicos, e nem sempre nossos artistas locais possuem espaço para se apresentar e mostrar seu trabalho.

Portanto, a apresentação desse projeto vem assegurar que todos aqueles músicos e artistas que buscam ser conhecidos, mostrar seu trabalho e serem valorizados na sua terra natal, possam e tenham oportunidade para se apresentarem.

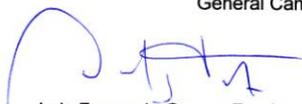
Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23¹, V; 216-A, § 4^o da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Deste modo, é que surge a necessidade de criação da "Lei Talentos da Terra", regimentando um espaço para os músicos de General Câmara, antes de valorizarmos os talentos de outros municípios que não podem ser mais importante que as "pratas da casa".

Nestes termos, peço a aprovação.

General Câmara, 20 de junho de 2017



Luiz Fernando Gomes Franken
Presidente

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V-proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

² Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais:

(...)

§4^o Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.